



Número 8, Goiânia, 19 de agosto de 2019

## INFORMATIVO DE PRECEDENTES E JURISPRUDÊNCIA TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Este periódico tem por objetivos divulgar os eventos relacionados ao julgamento de casos repetitivos e destacar ementas recentes, inéditas, peculiares e/ou importantes deste Regional, não consistindo em repositório oficial de jurisprudência

ACIDENTE DO TRABALHO.  
CONSTRUÇÃO CIVIL.  
RESPONSABILIDADE OBJETIVA.  
CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA.  
EXCLUSÃO DO NEXO DE  
CAUSALIDADE. CONFIGURAÇÃO.

Conquanto o trabalho na construção civil exponha o empregado a riscos superiores ao ordinariamente suportados, no caso, restou configurada a culpa exclusiva da vítima, circunstância que afasta o nexo de causalidade. Recurso do reclamante a que se nega provimento.

PROCESSO TRT – RO-0011442-  
86.2017.5.18.0083, RELATOR:  
DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR,  
3ª Turma, Publicado(a) o(a) Acórdão em  
12/08/2019).





### MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE RENDA DE JOGO DE FUTEBOL. LIMITAÇÃO.

A Orientação Jurisprudencial 93 da Eg. SBDI-II do C. TST consagra o entendimento de que a penhora do faturamento de empresas - à qual se equipara o dinheiro oriundo da bilheteria dos estádios e de outras fontes de renda dos clubes de futebol - deve ser limitada a um percentual que não impeça a manutenção das suas atividades. No caso, é razoável limitar a penhora a 30% da renda líquida apurada nos jogos de futebol do Campeonato Goiano da série "A", a fim de garantir a execução de créditos trabalhistas.

(PROCESSO TRT - MS-0010094-20.2019.5.18.0000, RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, Tribunal Pleno, Publicado(a) o(a) Acórdão em 08/08/2019).

### "DANO MORAL. PESSOA JURÍDICA.

Embora seja pacífico no âmbito da doutrina e da jurisprudência (Súmula 227 do STJ) que a pessoa jurídica pode sofrer dano moral, a extensão dos direitos da personalidade deste ente não é ampla e irrestrita, conforme a própria dicção do artigo 52 do Código Civil. Nesses casos, indeniza-se o dano moral em função do atentado à honra 'objetiva' da pessoa jurídica, pois esta apenas e tão somente pode ser atingida em sua honra objetiva (seu bom nome, reputação ou imagem), é dizer, somente pode sofrer abalo ao conceito público que projeta na sociedade, uma vez que ela não possui honra subjetiva. Portanto, para caracterização de dano moral à pessoa jurídica, faz-se necessária a comprovação dos danos que sofreu em sua imagem e em seu bom nome comercial, que se consubstanciam em atributos externos ao sujeito, e, por isso, dependentes de prova específica a seu respeito." (TRT18, RO - 0011930-85.2016.5.18.0015, Rel. SILENE APARECIDA COELHO, 1ª TURMA, 09/03/2018)

PROCESSO TRT - RO-0010736-52.2017.5.18.0003, RELATOR: DESEMBARGADOR WELINGTON LUIS PEIXOTO, 1ª Turma, Publicado(a) o(a) Acórdão em 12/08/2019).



## INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. PERNOITE EM CAMINHÃO EM CONDIÇÕES INADEQUADAS. CABIMENTO.

1. O fato de o motorista dormir no caminhão, por si só, não enseja o pagamento de indenização por danos morais.
2. Demonstrado que o caminhão utilizado pelo reclamante não possuía condições mínimas adequadas, possuindo cabine simples, faz jus à indenização.

(PROCESSO TRT - RO-0011246-72.2018.5.18.0054, RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado(a) o(a) Acórdão em 07/08/2019).

## INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ACUSAÇÃO CRIMINAL E PRISÃO EM FLAGRANTE EM VIRTUDE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO FALSO DE VEÍCULO DA EMPRESA.

É dever do empregador a manutenção da regularidade da documentação de veículo da empresa. Diante disso, presume-se que a falsidade do documento veicular deve ser imputada à reclamada na falta de outros elementos de prova. Sendo o empregado acusado criminalmente pelo uso de tal documento quando da direção em serviço, é devida indenização por danos morais. Recurso obreiro a que se dá provimento, no particular.

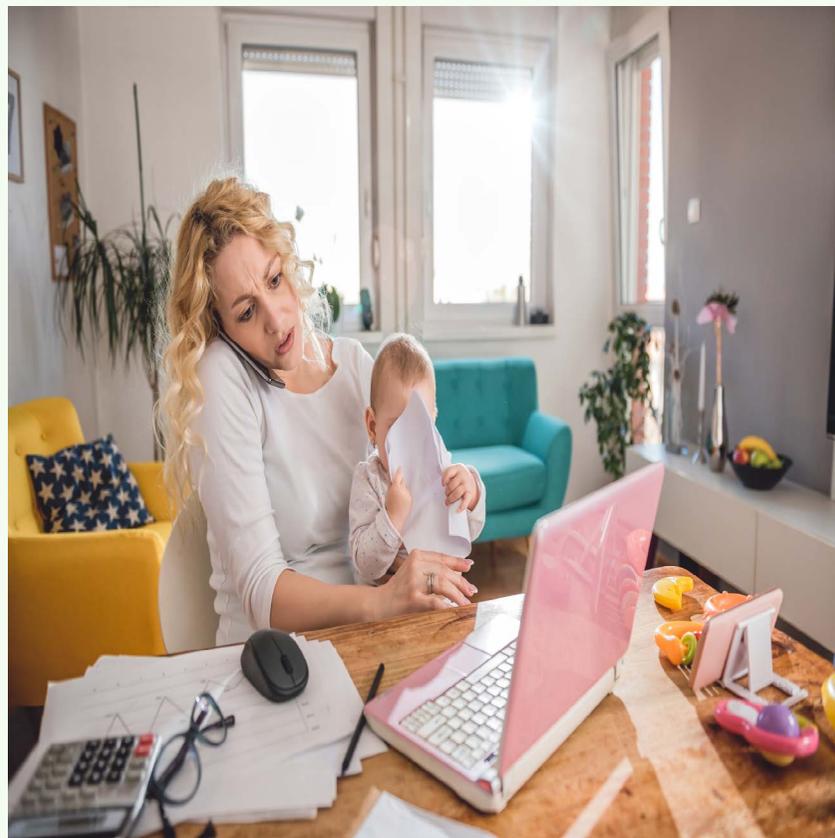
(PROCESSO TRT – RO-0010969-76.2018.5.18.0015, RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado(a) o(a) Acórdão em 08/08/2019).



## EMPREGADA GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ABUSO DO EXERCÍCIO DO DIREITO

### “ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GRÁVIDA. ABUSO DE DIREITO. ‘DISTINGUISHING’.

A súmula 244, I, do colendo TST define que o desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade. Seguindo essa linha de raciocínio, este Regional editou a súmula 38, firmando que nem mesmo a recusa injustificada da empregada gestante à proposta de retorno ao trabalho ou a ausência de pedido de reintegração implica renúncia à garantia de emprego prevista no ADCT. É evidente que os parâmetros de incidência desses precedentes são a garantia do emprego e a segurança da maternidade. Assim, nas circunstâncias em que ficar evidenciado abuso de direito típico de litigância de má-fé e que a pretensão da trabalhadora é apenas receber a indenização substitutiva do período estabilitário, é possível suscitar elemento de distinção (‘distinguishing’), sem negar eficácia aos precedentes. Recurso patronal a que se dá provimento.”



(PROCESSO TRT – ROPS-0011432-15.2018.5.18.0016, RELATOR: DESEMBARGADOR WELINGTON LUIS PEIXOTO, 1ª TURMA, Publicado(a) o(a) Acórdão em 22/03/2019).

## “ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GRÁVIDA. ABUSO DE DIREITO.

A Súmula 244, I, do Colendo TST define que o desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade. Seguindo essa linha de raciocínio, este Regional editou a Súmula 38, firmando que nem mesmo a recusa injustificada da empregada gestante à proposta de retorno ao trabalho ou a ausência de pedido de reintegração não implica renúncia à garantia de emprego prevista no ADCT. É evidente que os parâmetros de incidência desses precedentes são a garantia do emprego e a segurança da maternidade. Constatado o abuso de direito, todavia, é possível suscitar elemento de distinção (*distinguishing*), sem negar eficácia aos precedentes. Recurso conhecido e provido.” (ROPS-0011195-84.2018.5.18.0111. Relator(a): Exma. Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque. Julgado em 22.05.2019.

(PROCESSO TRT – ROPS-0010276-36.2019.5.18.0281, RELATORA: DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, 2ª Turma, Publicado(a) o(a) Acórdão em 02/08/2019).

## GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DESCONHECIMENTO DO ESTADO GRAVÍDICO. BOA-FÉ DO EMPREGADOR.

Tendo a empregada ajuizado a ação trabalhista após exaurido o período da garantia provisória no emprego, revelando a falta de interesse na manutenção do posto de trabalho, e comprovado nos autos que a sua dispensa não decorreu do estado gravídico, é forçoso concluir pela boa-fé do empregador, não havendo falar em dispensa arbitrária ou sem justa causa.

(PROCESSO TRT – ROPS-0010054-70.2019.5.18.0054, RELATOR: ISRAEL BRASIL ADOURIAN, 1ª Turma, Publicado(a) o(a) Acórdão em 14/05/2019).



“ESTABILIDADE PROVISÓRIA. AÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE GARANTIA NO EMPREGO. ABUSO DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. INDENIZAÇÃO DEVIDA.

O ajuizamento de ação trabalhista após decorrido o período de garantia de emprego não configura abuso do exercício do direito de ação, pois este está submetido apenas ao prazo prescricional inscrito no art. 7º, XXIX, da CF/1988, sendo devida a indenização desde a dispensa até a data do término do período estabilitário” (OJ nº 399 da SDI-1 do TST).

(PROCESSO TRT - ROPS – 00011169-77.2018.5.18.0017; RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS; 3ª Turma, Publicado(a) o(a) Acórdão em 21/05/2019).



GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA.  
INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA.

O pleito de indenização substitutiva do período de estabilidade da gestante não deve ser deferido na hipótese de evidente abuso de direito da empregada gestante. Hipótese sui generis, que atrai o uso da técnica do distinguishing e afasta a aplicação dos entendimentos consubstanciados na Súmula 38 do TRT da 18ª Região e Súmula 244 do TST. Recurso patronal provido.

(PROCESSO TRT – ROPS-0010693-51.2019.5.18.0131 RELATORA: DESEMBARGADORA IARA TEIXEIRA RIOS, 1ª Turma, Publicado(a) o(a) Acórdão em 02/08/2019).



## GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA.

O pleito de indenização substitutiva do período de estabilidade da gestante não deve ser deferido na hipótese de evidente abuso de direito da empregada gestante. Hipótese *sui generis*, que atrai o uso da técnica do *distinguishing* e afasta a aplicação dos entendimentos consubstanciados na Súmula 38 do TRT da 18ª Região e Súmula 244 do TST. Recurso patronal provido.

(PROCESSO TRT – ROPS-0010693-51.2019.5.18.0131, RELATORA: DESEMBARGADORA IARA TEIXEIRA RIOS, 1ª Turma, Publicado(a) o(a) Acórdão em 02/08/2019).

## ESTABILIDADE GESTANTE. ABUSO DE DIREITO.

É certo que a proteção à maternidade tem por objetivo principal a proteção do nascituro. Entretanto, não é lícito e nem razoável atribuir à empregadora essa responsabilidade quando a empregada grávida dispensada se distancia das regras básicas da boa-fé, agindo com evidente abuso do direito, em prejuízo intencional à reclamada. Assim, conquanto a autora tenha requerido, na petição inicial, a reintegração no emprego, esta não era mais viável, uma vez já transcorrido o período de estabilidade (Súmula 244, II, do TST), sendo certo que sua intenção, na verdade, foi de obter, exclusivamente, a indenização pecuniária, sem a devida contraprestação do trabalho, considerando o longo período que aguardou para ajuizar esta reclamatória (mais de um ano após o término do período estabilitário), bem como porque evidenciado em seu depoimento que ela não tinha interesse em continuar trabalhando. Desse modo, aplica-se ao caso o *distinguishing*, para afastar a aplicação do entendimento consubstanciado na Súmula 38 deste Regional.

(PROCESSO TRT – ROPS-0010437-88.2018.5.18.0052, RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA, 1ª TURMA, Publicado(a) o(a) Acórdão em 26/04/2019).